



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Autor: Silvio José de Souza.

Institui a “Virada Evangélica” como data comemorativa municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 12, I, “a”, XXIX e 207, III, da Lei Orgânica Municipal, como data comemorativa local, a “Virada Evangélica”, realizada anualmente de sexta-feira a domingo no último fim de semana de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo avaliará a integração da sexta-feira em que anualmente será iniciada a “Virada Evangélica”, nas datas locais de ponto facultativo, tudo em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 662/1.949.

Art. 3º Durante a realização da “Virada Evangélica” poderão ser realizados shows, palestras, ações sociais, cultos e demais atividades protegidas pelas liberdades constitucionais, observado o poder de polícia do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos para apreciação dos eminentes pares, o projeto de lei em tela em que visa instituir como data comemorativa no Município, a “Virada Evangélica”, como forma de valorização cidadã da comunidade protestante echaporense.

Vale mencionar, nesse sentido, que a propositura ora apresentada tem por objetivo também marcar comemorativamente a criação do Conselho de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ministros e Pastores de Echaporã (COMEPE), o qual reúne nada menos do que 11 (onze) igrejas protestantes situadas em nossa cidade.

Com efeito, e tendo em vista tanto o aniversário de nossa Princesinha da Serra (30 de novembro) quanto o aniversário da Reforma Protestante (31 de outubro), sugerimos que a data anual da Virada seja sempre marcada no último fim de semana de novembro, da sexta-feira até domingo, admitindo-se, inclusive, que o Executivo avalie a possibilidade de decretar ponto facultativo naquela sexta-feira.

Durante as festividades poderão ser realizadas atividades permitidas pelas liberdades constitucionais, como eventos, shows, palestras, ações sociais, cultos, etc.

Para subsidiar a constitucionalidade do presente projeto, citamos o julgado da ADIN Estadual nº 2180438-94.2017.8.26.0000, no qual se afirmou a compatibilidade da Lei nº 3.761/2.017 do Município de Lorena com a Carta Bandeirante. A lei em tela, de origem parlamentar, instituíra o “Dia do Pastor Evangélico” no calendário oficial daquela municipalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência. (TJSP - ADIN Estadual nº 2180438-94.2017.8.26.0000 – Órgão Especial – Des. Rel. Geraldo Wohlers – DJ 08.08.2018).

Que não se invoque, ademais, o precedente mais recente da ADIN nº 2300737-95.2020.8.26.0000, uma vez que naquele processo o TJSP invalidou tão somente o parágrafo único do art. 3º da Lei Lorenense nº 3.897/2.020 que autorizada que o poder público daquele Município subsidiasse e auxiliasse as atividades ocorridas no “Projeto Aviva Lorena”, inserido junto à Semana Municipal dos Evangélicos.

Ali, em verdade, o egrégio pretório bandeirante rechaçou a lei local por contrariedade ao art. 19, I e 29 da Constituição Federal, combinado com o art.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

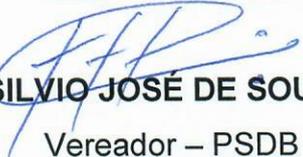
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

144 da Constituição Estadual (princípio da laicidade do Estado), uma vez que não pode o poder público criar alianças ou subvencionar religiões, salvo, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Esse ponto não está contemplado no projeto em questão, uma vez que as festividades da “Virada Evangélica” serão realizadas exclusivamente pela iniciativa privada e as entidades religiosas.

Logo, não há qualquer contrariedade em tese desta propositura com o ordenamento jurídico, razão pela qual suplicamos aos nossos eminentes pares que somem esforços no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Echaporã, 30 de maio de 2022.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vereador – PSDB